

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO- Conselho Estadual de Educação -Proc. CEE nº 373/76

ASSUNTO - S/ prosseguimento dos Processos de Doutorado com inscrições feitas dentro do prazo regulamentar em estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do sistema Estadual e antes da passagem do mesmo para o sistema Federal.

RELATOR - Cons. PAULO GOMES ROMEO

INDICAÇÃO - CEE 18/76

Aprovado em 24.03.76

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMASINDICAÇÃO

Numerosos pedidos têm sido protocolados neste Colegiado referente ao prosseguimento do processo de doutorado, com inscrições feitas em época oportuna em Faculdades então subordinadas ao sistema estadual e que, posteriormente, passaram ao sistema federal, antes que as providências fossem conclusas.

Para consolidar o entendimento desta CLN e do egrégio Conselho Pleno quando da aprovação de pareceres em casos anteriores, apresente a seguinte indicação resultante do já aprovado:

Para o prosseguimento dos processos de doutorado com inscrições feitas dentro do prazo regulamentar em estabelecimentos isolados de ensino superior do sistema estadual e, antes da passagem do mesmo para o sistema federal, a solução será uma das seguintes:

1º) Caso o interessado deseje prosseguir o doutoramento na própria Faculdade, caberá ao colendo Conselho Federal de Educação estudar a solicitação e decidir de acordo com os seus critérios.

2º) Caso o interessado deseje prosseguir o doutoramento no sistema de ensino estadual em estabelecimento, no qual se enquadre a matéria da área profissional compatível com a sua formação, caberá ao candidato indicar o estabelecimento municipal e, com a aquiescência deste, solicitar ao CEE a transferência do doutoramento juntando as provas da inscrição anterior. Aprovada a solicitação, a nova Faculdade escolhida tomará as providências necessárias à efetivação da medida nos termos regulamentares, mantido o prazo já fixado por este Conselho para a conclusão dos processos de doutoramento.

SÃO PAULO, 17 de MARÇO DE 1.976

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO

Decisão da Comissão de Legislação e Normas

A Comissão de Legislação e Normas, pelos votos dos Conselheiros Paulo Gomes Romeu e Alfredo Gomes, aprovou a Indicação. O Conselheiro A. Lopes Casali foi voto vencido. O Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello Justificou sua ausência.

Sala da CLN, 24 de março de 1976

A. Lopes Casali, Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Voto do Conselheiro A. Lopes Casali

Não há razão para que modifiquemos nosso ponto de vista, manifestado em votos anteriores.

Candidato ao doutoramento, inscrito em estabelecimento isolado de ensino superior oficial do Estado, se ainda não obteve o título e pretende fazê-lo, deverá dirigir-se à Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" e não a este Conselho.

Candidato a doutoramento em estabelecimento isolado de ensino superior oficial do Estado, professor porém em estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais dos Municípios, em situação igual ao anterior, também deverá dirigir-se àquela Universidade e não a este Conselho.

Estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais de Municípios, sem carreira docente, constituída segundo o mandamento constitucional, com carros iniciais e finais e funções intermediárias, aqueles e estes sujeitos a concurso público de títulos e provas, ou com corpo docente, integrado por professores simplesmente contratados, independentemente da exigência de títulos de Mestre e Doutor, não tem status acadêmico para conferir título de Doutor a quem quer que seja por meio de defesa de tese.

Incluam-se nas proposições anteriores professores, que, inscritos ao doutoramento ao tempo em que os estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais de Municípios, em que lecionavam, integravam o sistema estadual de ensino, mantiveram-se omissos durante anos, e pretendem o prosseguimento do processo agora, quando os estabelecimentos, em virtude de transformação de sua natureza jurídica, passaram a integrar o sistema federal de ensino.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por "unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente